



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Lei Municipal nº 1.341 de 09 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE AREIAS PARA COM A CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL – CEF, REFERENTE AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento para com o FGTS, relativos a contribuições de FGTS de que trata a Lei 8.036, de 11/05/1990, junto à Caixa Econômica Federal na condição de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º O parcelamento é proveniente da dívida do Município de Areias, referente as competências 04,05,06,07 e 12 do ano de 2020.

Art. 3º O parcelamento será realizado através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, para início de pagamento no exercício



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



de 2021, sendo o parcelamento realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a partir da assinatura do presente compromisso.

Art. 4º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 09 de março de 2021.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

Publicado por editais nos locais de costume, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel  
Chefe de Cadastro e Tributação